



CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE "REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SOBREPOSTA "

OUTORGANTES:

Primeiro: O Senhor Padre Joaquim Filipe Dias Antunes, portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], [REDACTED], válido até [REDACTED], número fiscal de contribuinte [REDACTED], na qualidade de Presidente, e em representação do **Centro Social Paroquial de Sobreposta**, com sede na Rua do Centro Social, n.º 8, Sobreposta, Braga, pessoa coletiva número 502 771 127, conforme poderes que lhe foram conferidos conforme ata de tomada de Posse da Direção de 29/03/2023, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: O Senhor Paulo David Oliveira Magalhães, com o número fiscal de contribuinte n.º [REDACTED], casado, portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], residente na Rua de [REDACTED], que outorga neste contrato na qualidade de sócio-gerente, em representação da firma **Pedralbet – Construções, Unipessoal, Lda.**, NIPC 509461050, com sede na Rua de Requeixo, n.º 4, Sobreposta, Braga e com alvará de construção n.º 65234-PUB, conforme poderes que lhe foram conferidos por deliberação da gerência de 2010/06/01, adiante designado por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento por Ajuste Direto realizado em 06/11/2023 foi deliberado em reunião da Direcção do Centro Social Paroquial de Sobreposta de 20/12/2023, adjudicar à Pedralbet – Construções, Unipessoal, Lda., a empreitada de "REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SOBREPOSTA".

A referida deliberação aprovou, ainda, a minuta do contrato.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:



[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante que aceita executá-la, a empreitada de “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SOBREPÓSTA”, nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projeto, cumprindo à segunda outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela “Fiscalização”.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empreitada será executada no prazo de 240 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A empreitada é realizada pelo preço global de €477.467,83 (quatrocentos e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete euros e oitenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

- 1 - Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projeto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento.
- 2 - O preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.

CLÁUSULA SEXTA

A medição dos trabalhos efetuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8.º dia do mês seguinte a que respeita, efetuando-se o seu pagamento no prazo de 30 dias a contar da data das respetivas faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso da segunda outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a primeira outorgante o direito de rescindir o presente



contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

Se a segunda outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a primeira outorgante executá-los por conta dos depósitos efetuados.

CLÁUSULA NONA

A segunda outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de acompanhamento, auditoria, controlo e verificação da execução do projeto de investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Foi apresentada pela segunda outorgante a caução no valor de €23.873,39 (vinte e três mil oitocentos e setenta e três euros e trinta e nove cêntimos), sob a forma de Garantia Bancária com o número 962300488042655, cujo regime da liberação é o constante do art.º 295.º do Código do Contratos Públicos.

2. O reforço de caução, correspondente a 5% do valor considerado na cláusula quarta do presente contrato será prestado nos termos e pelas modalidades previstas no artigo 353.º do citado diploma legal, designadamente através da dedução nos pagamentos, podendo a dedução ser substituída por garantia bancária à primeira solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma do depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato é de:

- a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações eléctricas,
- c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis,

2. Durante os prazos mencionados no nº anterior e relativamente a cada caso, a entidade adjudicatária obriga-se, a cumprir o disposto no Caderno de Encargos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Braga.

Este contrato foi elaborado, em 11 de janeiro de 2024, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes.


O PRIMEIRO OUTORGANTE


O SEGUNDO OUTORGANTE


PEDRALBET - Const. Unip. LDA
Rua Soldado Manuel Pinheiro de Magalhães 174
4710-167 Adães - Braga
NIF 539 46 150